

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES I – TURMA: NOITE – 11-Set.- 2023
Exame – Época especial

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Responsabilidade civil extracontratual: relação de comissão entre a A e B: aferição da responsabilidade subjectiva (483º/1; indicação dos pressupostos) de B, sobre quem recai uma presunção de culpa (503º/3, 1ª parte); sem prejuízo do que se dirá, quanto à culpa do lesado, no caso, provavelmente, a presunção de culpa seria ilidida (350º/2), provando B que os danos são imputáveis a outrem. Assim sendo, quanto à responsabilidade objectiva de A, enquanto comitente, não estará preenchido um dos três requisitos (500º/1 e 2), por não haver responsabilidade do comissário (500º/1, *in fine*). A também não responde pelo risco, como detentor do veículo, pois os danos não resultam dos riscos próprios deste (503º/1), mas de facto de terceiro e do lesado (505º).

Ponderação da situação de culpa do lesado e sua relevância para efeitos de exclusão da responsabilidade de B (570º/2) (e, conseqüentemente, do comitente A).

Despesa hospitalar: dano emergente (564º/1, 1ª p.); sofrimento: dano não patrimonial (496º/1).

2. Responsabilidade civil delitual de D:

Perante E: aferição, no caso, da verificação dos pressupostos da responsabilidade subjectiva e aplicação do regime do artigo 491º, com presunção de culpa de D. Ponderação, em face do caso concreto, da (in)existência de nexos de causalidade (adequada) (563º), entre o facto (omissivo: falta de vigilância da criança) e os danos provocados pelo atropelamento.

Perante os danos sofridos por C: responsabilidade delitual por omissão (483º/1 e 486º), cabendo ao lesado provar a culpa de D (487º/1); o argumento da falta de consciência é, evidentemente, inoperante: há imputabilidade de D (cfr. 488º/1, *in fine*).

Situação de concurso de títulos de imputação (delitual e contratual).

3. Consideração da pretensão de E à luz do instituto do enriquecimento sem causa (473.º/1), dado, no caso, a tal não se opor a sua natureza subsidiária (474º). Pressupostos do enriquecimento sem causa e seu preenchimento na situação apresentada. Modalidade de enriquecimento sem causa: enriquecimento por intervenção. Obrigação de restituir e medida da restituição (479.º); a pretensão de E não pode proceder relativamente ao lucro obtido com a comercialização da revista, mas apenas ao valor abstracto (de mercado) das fotos em questão.

Relação entre E e G: análise e verificação dos requisitos da gestão de negócios (464º). Gestão regular (cfr. 465º/a) e seus efeitos (468º/1). Quanto à pretendida remuneração: aplicação do regime do artigo 470º.
